

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019



CONTRATO N.º 38/2019

CONTRATO N.º 38/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 07.953.689/0001-18, com endereço na av. Maringá, 1354, Bloco D, Unidade 7 – Emiliano Perneta – Pinhais/PR, CEP: 83.324-442, fone (41) 3012-4500-4562, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor Rogerio Ricardo Fagundes, RG n.º 5.368.045-3 SSP/PR e inscrito no CPF-MF n.º 858.035.889-20, e-mail: igor.sartori@fagundez.com, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Protocolo Administrativo TRT13 n.º 284/2019, resolvem firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo enumeradas, onde o TRT14 figura como coparticipante dessa licitação, cuja contratação encontra-se formalizada nos autos do PROAD N.º 5083/2019/TRT14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
- a) constem no Protocolo Administrativo TRT13 n.º 284/2019:
- b) não contrariem o interesse público;
- II. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- III. Nos preceitos de direito público; e,
- **IV.** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **V.** Nas determinações da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelos Decretos no 3.555/2000, n° 5.450/2005 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n.°155/2016, Decreto n.° 8.538/2015 e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital.
- VI. Na Ata de Registro de Preços TRT 13 n.º 8/2019, itens 4 e 5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

2.1. Aquisição de teclados e mouses, nas especificações discriminadas abaixo, onde o TRT14 figura como coparticipante dessa licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 24/2019/TRT13 e seus anexos, id 22.

ITEM	PRODUTO	ARP	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Teclado – marca LOGITECH – K120	8/2019 – id 15	30	R\$ 46,30	R\$ 1.389,00
5	Mouse – marca LOGITECH – M100	8/2019 – id 15	30	R\$ 25,40	R\$ 762,00
TOTAL					R\$ 2.151,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

3.1. As especificações técnicas dos equipamentos adquiridos por meio deste Contrato, constam no Termo de Referência (anexo I do Edital), constante no **Protocolo TRT n.º 284/2019**, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

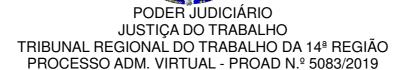
São obrigações do CONTRATANTE:

- **4.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atividades de fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência:
- **4.2.** Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução;
- **4.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;
- **4.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- **4.5.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos fornecidos, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento:.
- **4.6.** Zelar para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às obrigações;
- **4.8.** Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- **4.9.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- **4.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos da Cláusula Onze.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Entregar os equipamentos, no horário oficial de funcionamento do **CONTRATANTE**, de 2ª a 6ª feira, sem custo adicional, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na nota de empenho e no contrato.
- **5.2.** Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, na hipótese de serem oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% do valor da contratação;
- **5.3.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência, na seção 15.4 ("Garantia e Nível de Serviço");
- **5.4.** Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato;
- **5.5.** Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- **5.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e à estada de seus profissionais, caso existam;
- **5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- **5.8.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com esta contratação;
- **5.9.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- **5.10.** Manter seus funcionários, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- **5.11.** Possibilitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- **5.12.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- **5.13.** Manter as condições de habilitação consignadas no Edital e no Contrato;
- **5.14.** Nos serviços de substituição de peças dos microcomputadores e monitores, através da garantia técnica, efetuar o descarte de peças e materiais em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010, sendo a **CONTRATADA** responsável pela coleta dos resíduos



oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

- **5.15.** Entregar o produto constante do Termo de Referência e do Contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 103/2012, dentre elas a previsão estabelecida pela alínea "c" do item 5.1 AQUISIÇÃO DE BENS do referido guia, de que "os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar e, ainda, pela previsão estabelecida pelo item 5.1.4 − Máquinas e Aparelhos −Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia;
- **5.16.** Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, constantes das alíneas "b e c" do item 5.1. AQUISIÇÃO DE BENS, alíneas "a", "g" e "h" do subitem 5.1.4 Máquinas e equipamentos consumidores de energia do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, in verbis :

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto;
- b) As práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada.

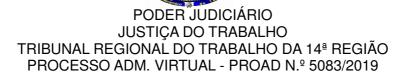
5.1. AQUISIÇÃO DE BENS

[...]

- b) Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215.
- c) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

5.1.4. Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
- g) As aquisições de bens de informática, como computadores de mesa (desktops) e computadores portáteis (notebook, laptop e netbook) devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro;
- h) Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como



mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

- **5.17.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- **5.18.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- **5.19.** Reapresentar o produto, caso venha a ser recusado pelo **CONTRATANTE**, em face do disposto no art. 73 da lei nº 8.666/93, na hipótese de o equipamento apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- **5.20.** Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** eximindo-se o **CONTRATANTE** de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências;
- **5.21**. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da **contratada** deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **5.22.** De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da in nº 5/2017 mpdg, as comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **5.23.** A **CONTRATADA** deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- **5.24.** Para a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o art. 19, inciso XXIV, alínea "e" da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013. Caso a certidão contenha prazo de validade expresso, só será aceita a certidão cujo prazo de validade esteja vigente;
- **5.25.** A **CONTRATADA** deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** Encontram-se detalhadas no Termo de Referência as regras relativas à(o):
- Propriedade, sigilo e restrições; e
- Modelo de execução e de gestão do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

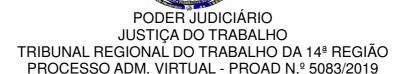
7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** 87.891,00 (OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive frete, pelos equipamentos (que inclui suporte e prestação de assistência técnica em garantia) abaixo especificados:

ITEM	PRODUTO	ARP	QTDE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
4	Teclado – marca	8/2019 – id	30	R\$ 46,30	R\$ 1.389,00
	LOGITECH - K120	15			
5	Mouse – marca	8/2019 – id	30	R\$ 25,40	R\$ 762,00
	LOGITECH - M100	15			
TOTAL				R\$ 2.151,00	

- 7.2. O preço é irreajustável na forma da legislação atinente à matéria.
- **7.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93).
- **7.4.** o Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

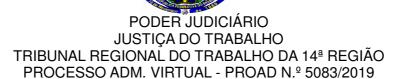
- **8.1.** A execução do contrato ocorrerá em conformidade com o disposto no item 15.2 do Termo de Referência.
- **8.2.** A entrega dos equipamentos, observados os requisitos constantes no item 16.2 do Termo de Referência, deverá ser efetuada nos seguintes prazos: 1. Microcomputadores e monitores, em até 30 dias úteis a contar da assinatura do Contrato; e 2. Teclado, Mouse, Mousepad e Cabo Adaptador, em até 20 dias úteis a contar da assinatura do Contrato;
- **8.3.** Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:
- **8.3.1.** No Núcleo de Material e Patrimônio, situado na av. Rio Madeira, 4069 Agenor M. de Carvalho Porto Velho/RO, CEP: 76820-713, (69) 3217-9469.
- **8.4.** Os equipamentos deverão ser entregues no endereço acima, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- **8.5.** O recebimento do objeto se dará em duas etapas:



- a) O **Recebimento Provisório** do objeto ocorrerá imediatamente após a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) O **Recebimento Definitivo** do objeto ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **8.6.** Caberá à **CONTRATADA** arcar com ônus da retirada dos equipamentos cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 9.1. Para o item Micro Tipo I, Micro Tipo II e Monitor:
- 9.1.1 O prazo de garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses;
- 9.1.2 Os prazos serão contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos;
- 9.1.3 A garantia se dará na modalidade on site, consistindo na execução de todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, sem custo todo o material e peças necessários à execução dos serviços;
- 9.1.4 A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;
- 9.1.5 a contratada deverá prestar manutenção nas dependências do **CONTRATANTE** durante todo o período da garantia dos equipamentos, valendo-se de técnicos devidamente credenciados e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção dos equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente (**contratante**);
- 9.1.6 a assistência técnica será prestada na modalidade " on site ", nas localidades listadas no anexo i do termo de referência, de segunda-feira a sexta-feira, no horário oficial de funcionamento do **CONTRATANTE** e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos:
- 9.1.7 A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos equipamentos, por meio da rede mantida pelo próprio fabricante capaz de atender na localidade de entrega dos equipamentos;
- 9.1.8 Deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;
- 9.1.9 O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;
- 9.1.10 em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao **CONTRATANTE** onde constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação dos serviços;
- 9.1.11 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**:



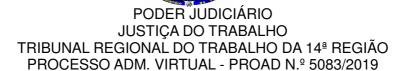
- 9.1.12 a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela **contratada** ou por telefone 0800 ou com número de ddd igual ao da localidade do **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em português;
- 9.1.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a **contratada** deverá responder a correspondência com as informações em, no máximo, **30 (trinta) minutos**;
- 9.1.14 Nas localidades onde existam unidades de informática, antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento, informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;
- 9.1.15 Para cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá emitir o devido relatório técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
- 9.1.16 no relatório técnico dos atendimentos, a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do **CONTRATANTE** para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
- 9.1.17 o início do atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo **CONTRATANTE** à **contratada**, conforme sistema de registro do próprio solicitante:
- 9.1.18 os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos serão de 1 (um) e 5 (cinco) dias úteis , respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **contratante** à **contratada**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**:
- 9.1.19 o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário, a critério do **CONTRATANTE**, a **contratada** deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal **não deverá ser superior a 20 (vinte) dias úteis**;
- 9.1.20 A critério do **CONTRATANTE**, caso um microcomputador ou monitor, apresente **3** (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de **60** (sessenta) dias corridos, a **contratada** deverá substituir o equipamento integralmente em, até, **10** (dez) dias úteis;
- 9.1.21 caso 5% ou mais dos microcomputadores ou monitores adquiridos apresentem ocorrências idênticas que indiquem problemas de fabricação ou no lote entregue, necessitando de correções no software ou hardware do equipamento como solução definitiva, a **CONTRATANTE** poderá acionar a **contratada** para que realize estes procedimentos em todos os equipamentos adquiridos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Estes procedimentos devem ser realizados nos locais onde os equipamentos estiverem localizados;

9.2. Para os itens Teclado, Mouse, Mousepad e Cabo Adaptador:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

- 9.2.1 O prazo de garantia não poderá ser inferior a:
- 9.2.1.1 **36 (trinta e seis) meses** para os teclados e mouses;
- 9.2.1.2 **12 (doze) meses** para os mousepads e Cabos Adaptadores DisplayPort (macho) para DVI (fêmea);
- 9.2.2 Os prazos serão contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos;
- 9.2.3 A garantia dos acessórios consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo peças;
- 9.2.4 A **CONTRATADA** deverá manter os acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;
- 9.2.5 O serviço de garantia será prestado pela **CONTRATADA** na modalidade balcão, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal, de segunda-feira a sexta-feira, e consistirá na reparação de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os acessórios;
- 9.2.6 O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante dos acessórios;
- 9.2.7 Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao **CONTRATANTE** (explícito no texto), onde constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- 9.2.8 a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais (novos), salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.9 na abertura do chamado por telefone ou via balcão, a **CONTRATADA** ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório. Na abertura de chamado por correio eletrônico, a **Contratada** ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório em, **até, 60 minutos**;
- 9.2.10 Para cada atendimento, a **Contratada** deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento (data/hora) e deve constar o registro de ciência do funcionário do órgão da pendência ou do fechamento do chamado;
- 9.2.11 o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora do recebimento do acessório pela **CONTRATADA**;
- 9.2.12 os prazos de conclusão do reparo dos acessórios será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do acessório pela **CONTRATADA**;
- **9.3.** As comunicações formais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se darão sob demanda, através de e-mail;
- **9.4.** O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento de todos os indicadores através de ferramentas e equipe própria;
- 9.5. A Contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE termo de garantia ou equivalente, para fins de cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.6. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos contratados, observar-se-á o disposto nos artigos 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do



Consumidor). Por se tratar de produto durável, o contratante terá o prazo de **90** (**noventa**) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

- **9.7.** Não sendo o vício sanado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:
- **9.7.1.** a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- **9.7.2.** a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **9.7.3.** o abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 — Apreciação de Causas Trabalhistas — Natureza da Despesa 449052.41, nota de empenho n.º 2019NE001433 de 4/11/2019.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, até o 10° (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;
- **11.1.1.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias:.
- **11.2.** O **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **contratada** para com as fazendas federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à seguridade social; do certificado de regularidade do fgts crf, comprovando regularidade com o fgts; e da certidão negativa de débitos trabalhistas cndt, emitida pela justiça do trabalho, bem como consulta ao cadin;
- **11.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;
- **11.4.** Observar-se-á ainda se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios;
- **11.5.** Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;
- **11.5.1.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;



- **11.6.** A Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser entreque exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
- **11.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- **11.8.** O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos bens/serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado;
- **11.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: *TX*

I = _100_ e EM = I * N * VP

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

- **12.1. Para os itens Micro Tipo I, Micro Tipo II e Monitor,** o Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula 'Da Garantia e Do Nível de Serviço'.
- **12.2.** Para os itens Teclado e Mouse, o Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula 'Da Garantia e Do Nível de Serviço'.
- **12.3.** Para os itens Mouse pad e Cabo Adaptador, o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula 'Da Garantia e Do Nível de Serviço'.
- **12.4.** O contrato terá eficácia a partir da sua publicação, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **13.1. Para o item Micro Tipo I,** Micro Tipo II e Monitor, **no prazo de 10 dias** após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- **13.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

- 13.1.2. Fiança bancária;
- **13.1.3.** Seguro garantia.
- 13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;
- **13.3.** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- **13.4.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **13.5.** A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;
- **13.6.** A não apresentação da garantia no prazo estipulado ensejará multa de 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5%. Após esse prazo, sem apresentação da mesma, evidenciará inexecução total do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

- **14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:
- **14.1.1.** Apresentar documentação falsa.
- **14.1.2.** Fraudar a execução do contrato.
- **14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **14.1.4.** Cometer fraude fiscal, ou
- 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- **14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada a inexecução total do objeto, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.
- **14.4.** Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

GRAVIDADE DA INRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

2	Multa de 0,50% sobre o valor do Contrato
3 Multa de 1,00% sobre o valor do Contr	
4	Multa de 3,00% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10,00% sobre o valor do Contrato

14.5. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

SANÇÕES GERAIS				
	GRAVIDADE			
INFRAÇÃO	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	REINCIDÊNCIA		
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	4	5		
Entregar, apenas parcialmente, o Objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3		
Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	5	N/A		
Não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4		
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4		

SANÇÕES ESPECÍFICAS À EXECUÇÃO DO OBJETO			
	GRAVIDADE		
INFRAÇÃO	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	REINCIDÊNCIA	
Deline de la constante de la c		_	
Deixar de cumprir a obrigação de prestação de assistência técnica exigida no subitem 15.4 do Termo de Referência.	4	5	
Deixar de cumprir os níveis de serviço estabelecidos no subitem 15.4 do Termo de Referência.	2	3	
Deixar de utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.	4	5	



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

Deixar de substituir microcomputador ou monitor que apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos.	3	4
Retirar produto ou componente dos locais de instalação, sem autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.		5

- **14.6.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo **CONTRATANTE**.
- **14.7.** Conforme o caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcritas:
- I advertência:
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** O **CONTRATANTE** indica para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, **os servidores: Fabio Eduardo Trovo e William Haverly Martins da Silva Junior,** responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- **15.2.** O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- **15.3.** A execução do contrato e a fiscalização será exercida por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

- **18.1.** Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.
- **18.2.** A administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia, na Cidade de Porto Velho, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2019.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019

(assinado digitalmente) Lélio Lopes Ferreira Júnior Diretor Geral do TRT-14ª Região CONTRATANTE

(assinado digitalmente) Rogerio Ricardo Fagundes FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 10547/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Procuradoria da União em Santa Catarina. Objeto: Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da Procuradoria no sistema PJe. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 19-11-2019. Pelo Tribunal: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Procuradoria: Fábio Gomes Pina, Procurador-Chefe.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CV 7697/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e CEPENGE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Suprimir itens do objeto contratual. Valor da supressão: R\$ 7.320,72. Data da assinatura: 18-11-2019. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Cleverson Francisco Zardo, Diretor Comercial.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 10.596/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio da sua pregoeira, torna público que julgou vencedora a empresa ISABELA SHARF BARACUHY-ME para os lotes n^2 4, 5, 12 e 13 no Pregão n^2 10596/2019. Os lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 restaram desertos.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019. GISLENE CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 11.745/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa INFINIIT SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA no Pregão nº 11745/2019.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019. ALEX WAGNER ZOLET Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO № 53/2019

Processo TRT n.º 284/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 22.797.545/0001-03). Objeto: Aquisição de microcomputadores com assistência técnica on-site, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 107680. Nota de Empenho: n.º 2019NE000894. Valor total do contrato: R\$ 428.700,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula 'Da Garantia e Do Nível de Serviço'. Data da assinatura: 11/11/2019. Assinam: Francisco Hirllen de Oliveira Mendonça, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e Fábio de Souza Lima e Lissandra Shiramizu, Diretores, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2019

Processo TRT n.º 284/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ n.º 07.734.851/0001-07). Objeto: Aquisição de mousepads, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos. Natureza de Despesa: 339030. Programa de Trabalho: 107680. Nota de Empenho: n.º 2019NE000896. Valor total do contrato: R\$ 1.903,50 (um mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula 'Da Garantia e Do Nível de Serviço'. Data da assinatura: 21/11/2019. Assinam: Francisco Hirllen de Oliveira Mendonça, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e Fábio Marcelo Haiduki, Sócio-Gerente, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 6/2019 AO CONTRATO TRT № 45/2018

Processo TRT n. 12.631/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: HUASH Prestadora de Serviços e Locações Ltda. (CNPJ n. 15.120.825/0001-17). Objeto: Registro da repactuação do Contrato TRT nº 45/2018, conforme cláusula sétima do contrato. Do valor: Em virtude das alterações dos preços em razão da repactuação, o valor mensal do contrato passará: I. De R\$ 234.725,60 para R\$ 235.471,16, no período de 02/01/2019 a 12/01/2019; III. De R\$ 235.566,94 para 236.312,49, no período de 13/01/2019 a 26/01/2019; III. De R\$ 235.785,49 para R\$ 236.31,05, no período de 27/01/2019 a 31/03/2019; IV. De R\$ 220.100,64 para o valor de R\$ 220.846,20, no período de 01/04/2019 a 02/05/2019; V. De R\$ 217.820,04 para o valor de R\$ 218.565,60, no período de 03/05/2019 a 09/06/2019; VI. De R\$ 220.863,40 para o valor de R\$ 221.608,96, no período de 10/06/2019 a 31/07/2019; e VII. De R\$ 207.553,96 para o valor de R\$ R\$ 208.299,51, a partir de 01/08/2019. Data da assinatura: 20/11/2019. Assinam: Francisco Hirllen de Oliveira Mendonça, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e Antônio Carlos Gomes de Araújo Júnior, Sócio-Diretor, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 36/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF N.º 22.797.545/0001-03. Objeto: aquisição de 30 un de microcomputadores: tipo I, marca Lenovo, onde o TRT14 figura como coparticipante da licitação do Pregão Eletrônico n.º 24/2019/TRT13. Vigência: 60 meses contados a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto. Assinado: 14/11/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 449052.41, nota de empenho n.º 2019NE001432 de 4/11/2019, correspondendo ao valor total de R\$ 85.740,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, os senhores Fábio de Souza Lima e Augusto Rosa Filho, representantes da contratada.

CONTRATO N.º 38/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 5083/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF N.º 07.953.689/0001-18. Objeto: Aquisição de 30 un de teclados e 30 un de mouses, onde o TRT14 figura como coparticipante da licitação do Pregão Eletrônico n.º 24/2019/TRT13. Vigência: 36 meses contada a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto. Assinado: 18/11/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 449052.41, nota de empenho n.º 2019NE001433 de 4/11/2019, correspondendo ao valor total: item 4 de R\$ 1.389,00 e item 5 de R\$ 762,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Rogerio Ricardo Fagundes, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2015

ISSN 1677-7069

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 13170/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 04.494.817/0001-14. Objeto: prorrogação da vigência, com reajuste de preços, dotação orçamentária e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização atinente ao Contrato n.º 36/2015. Assinado: 18/11/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.17, correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.084,67 e valor anual de R\$ 49.016,01. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, a senhora Lázara Maria de Almeida Carvalho, representante da contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD n.º 8899/2019.

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata n.º 25/2019, resultante do Pregão Eletrônico n.º 39/2019, para aquisição de roteadores de rede lógica para os regionais da Justiça do Trabalho: TRT14, TRT5 e TRT13. FORNECEDORA: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ-MF N.º 34.770.156/0001-73. Valor unitário: Lote 1 (R\$ 10951,00) e Lote 2 (R\$ 1.804,00). Vigência: 19/11/2019 a 18/11/2020. Assinada: 19/11/2019. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral e Ordenador de despesas, em substituição do TRT-14ª Região e, de outro, senhor José Aparecido Bernardineli. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitações.

EDER JORGE MACHADO SANTANA Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços: Ata nº 066/19, referente ao Processo de Compra PROAD nº 26675/2019, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e ELIZABETE MONTEIRO ALVES - ME, CNPJ 10.256.969/0001-81, para eventual aquisição de materiais de uso contínuo para abastecimento do estoque da Seção de Copa deste E. TRT. Data de assinatura: 19/11/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 28.288,84. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-

Ata nº 068/19, referente ao Processo de Compra PROAD nº 12394/2019, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 18.799.897/0001-20, para eventual aquisição de emissão de Certificados Digitais padrão ICP Brasil para pessoas físicas tipo A-3, incluindo fornecimento de tokens USB para armazenamento e visitas para validação e emissão dos certificados. Data de assinatura: 19/11/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 145.111,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em http://portal.trt15.jus.br/acessar-asatas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-

ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON Secretária da Administração

COORDENADORIA DE CONTRATOS SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD 1991/2019. Contrato: 190/2017. Espécie: II TA. Partes: TRT e Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 26.990.812/0001-15. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, de 15/01/2020 a 14/01/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Giovanni Coelho da Silva. Data: 11/11/2019.

RETIFICAÇÃO

No extrato de convênio, Processo PROAD nº 20990/2019, Convênio nº 42/2019, publicado no DOU em 20/11/2019, Seção 3, página 224, onde se lê "Vigência: 30 meses, com início na data da assinatura e término em 26/11/2024.", leia-se "Vigência: 60 meses, com início na data da assinatura e término em 26/11/2024.".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 4212/2018. Contrato nº 15/2019. Consignante: TRT 16ª REGIÃO. Consignatário: BANCO BRADESCO S/A. Objeto: viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e magistrados, ativos e inativos e pensionistas do quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, neste ato reconhecidos como consignado, em observância ao Ato GP nº 14/2018. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21/11/2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ TRT 16ª REGIÃO) e Srs. Jefferson Ladislau Pereira e Michele de Mello Souza Duarte (p/ Banco Bradesco S/A).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 2836/2018. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico nº 01/2018. Cedente: TRT 16^{a} REGIÃO.

Cesssionário: BANCO DO BRASIL S.A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão nº 01/2018 para que passe a viger pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/09/2019 a 03/09/2020. Data da Assinatura: 26.09.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e Sra. Joelma Cilene Machado Bueno (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo 0002194-70.2016.5.17.0500 - Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 1.08493/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Castelo/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão do servidor João Gustavo Ferreira Ribeiro para este Tribunal, pelo período de 1/01/2020 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 10/10/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeito Domingos Fracaroli, pelo Município de Castelo/ES.



